

Casa Civil  
Secretaria Municipal



Manaus  
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110  
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM Nº *49* /2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**INSTITUI** o Conselho Municipal de Desporto, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e dá outras providências.”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A propositura objetiva instituir o Conselho Municipal de Desporto que tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal. A criação do fundo municipal de esportes tem o escopo de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Manaus.

A aprovação do presente Projeto de Lei visa contribuir para o desenvolvimento do esporte em nosso Município como meio de inclusão social, formação de atletas de alto rendimento, melhora na qualidade de vida, aumento da oferta do desporto em toda a cidade, estruturação e ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infraestrutura, agregando benefícios significativos para a população.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, *07* de *junho* de 2022.

  
**DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**PROJETO DE LEI Nº 231/2022**

**INSTITUI o Conselho Municipal de Desporto, CRIA o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e dá outras providencias.**

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos (CMD), em caráter permanente, vinculado à Fundação Manaus Esporte, com funções normativas, disciplinares e deliberativas em matéria de desporto, no âmbito municipal, competindo-lhe:

- I - estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal do Desporto;
- II - estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas no Município de Manaus;
- V - participar da elaboração do Plano Municipal de Desporto;
- VI - estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros destinados ao desporto, através de programas e projetos específicos;
- VII - definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FMDM, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- VIII - opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativos ao desporto;
- IX - analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o desporto;
- X - regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Manaus;





- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - funcionar como instância recursal, nos conflitos relativos à disciplina, em competições municipais de natureza escolar; e
- XIII - exercer outras atribuições na sua área de competência.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Desportos - CMD será composto por onze membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma a seguir.

- I - o Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte (FME), membro nato, que o preside;
- II – quatro representantes indicados pelo Prefeito de Manaus;
- III - um representante indicado pela Câmara Municipal de Manaus;
- III – cinco membros da sociedade civil.

**§ 1.º** Os membros natos, titulares ou suplentes, de que trata o inciso I deste artigo, perceberão jeton de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

**§ 2.º** O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

**§ 3.º** A escolha dos membros do Conselho dar-se-á, preferencialmente, por indicação de representantes das áreas de desportos educacionais e comunitários.

**§ 4.º** O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito dentre os membros do respectivo organismo, através de voto secreto.

**§ 5.º** O membro indicado pela Câmara Municipal de Manaus deverá integrar o quadro efetivo de servidores.

**Art. 3.º** A duração do mandato de Conselheiro será de três anos, a contar da data da nomeação, permitida a recondução.





**§ 1.º** O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

**§ 2.º** Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:

I - não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;

II - a qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;

III - por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - por renúncia; e

V - por conduta incompatível com a dignidade da função.

**Art. 4.º** As decisões do Conselho serão formalizadas por Decisões e Resoluções.

**Art. 5.º** As despesas necessárias à implementação e ao funcionamento de projetos do CMD e do FMDD serão suportadas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** O pagamento da remuneração de conselheiros fica condicionado à capacidade de custeio pelo Fundo.

**Art. 6.º** Fica criado o Fundo Municipal De Desenvolvimento Desportivo (FMDD), como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal do Desporto.

**§ 1.º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo vincula-se à Fundação Manaus Esporte, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Desportos.





**§ 2.º** Para os efeitos do parágrafo anterior, compete ao Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Desportos o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Metas e Ações;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Desportos as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V - ordenar empenhos e a liquidação das despesas do Fundo;
- VII - firmar convênios, acordos e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito a recursos a serem administrados pelo Fundo;
- VIII - contratar empresa especializada em serviços contábeis, para organizar e manter a contabilidade do Fundo, consideradas as formalidades legais;
- IX - prestar contas de seus atos diretamente aos órgãos de controle externo; e
- X - outras, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo:

- I - as dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II - os recursos provenientes de Fundos Nacionais e Estaduais de Desporto;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
- V - os produtos das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;





VI - dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

VII - doações, legados e outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimentos oficial de crédito, efetuando-se no recolhimento em modelo próprio.

**Art. 8.º** O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, nos termos do disposto no art. 5º, da Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 9.º** O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo privilegiará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para o Desporto Municipal.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

I - para o desporto não profissional;

a) Desporto educacional;

b) Desporto de rendimento;

c) Desporto de criação municipal;

d) capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto.

II - para o desporto profissional; através de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação.





**Art. 11.** Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo ficam obrigados à:

- I - comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;
- II - comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;
- III - prestar contas dos valores recebidos e aplicados; e,
- IV - devolver ao Fundo os recursos não utilizados ou excedentes.

**Art. 12.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 14.** Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Manaus, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Desportos.

**Parágrafo único.** As entidades contempladas farão jus a:

- I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública; e
- II – benefícios, incluindo os fiscais, previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública.

**Art. 15.** Para obtenção do Certificado de Registro de Entidade Desportiva do Município de Manaus são requisitos, entre outros:

- I - ter estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- II - demonstrar relevantes serviços no desporto municipal;
- III - possuir viabilidade e autonomia financeira; e
- IV – não ter fins lucrativos.



Casa Civil  
Secretaria Municipal



Manaus  
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110  
Telefone: +55 (92) 3625-5417

**Art. 16.** A organização e o funcionamento do CMD e do FMDD serão regidos pela legislação pertinente, por esta Lei, pelos respectivos Regimentos Internos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, e pelas demais normas regulamentares.

**Art. 17.** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

**Art. 18.** A operacionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MEMORIAL DE CÁLCULO  
RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

| CARGO    | Qtde<br>(a) | Venc.+Rep.<br>(b) | Remuneração<br>Mensal | Projeção<br>Total/Ano |
|----------|-------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| MEMBROS* | 11          | 2.543,40          | 27.977,40             | 335.728,80            |
| TOTAL    | 11          |                   | 27.977,40             | 335.728,80            |

\* Os Membros receberão jetons. (20 UFM's mensal)

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| TOTAL/ACRÉSCIMO REFORMA >: | 335.728,80 |
|----------------------------|------------|





PROCESSO N.: 2022.18911.18923.0.007618  
INTERESSADO: CASA CIVIL

## DESPACHO

Tratam os autos do processo em referência, de interesse da Casa Civil, que versam sobre a minuta de Projeto de Lei **INSTITUI** o Conselho Municipal de Desporto - CMD, **CRIA** o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FMDD e dá outras providencias.

A propositura objetiva instituir o Conselho Municipal de Desporto que tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal e ainda criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FMDD.

O Conselho Municipal de Desportos - CMD será composto por 11 (onze) membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, esta Semef, por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp), elaborou o Memorial de Cálculo, o qual informa que a solicitação gerará aumento na despesa anual no montante de R\$ 335.728,80 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Sugerimos que seja incluído e alterado no presente Projeto de Lei os artigos com as seguintes redações:

Alteração e inclusão:

**Art. 5.º** As despesas necessárias ao funcionamento e a implementação de projetos do CMD e do FMDD, serão suportadas pelo fundo.

**Parágrafo único.** A remuneração de conselheiros fica condicionada à medida que a FMDD apresente capacidade de custear tal despesa.



**Art. 8.º** O saldo positivo do fundo, apurado em Balanço Financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, nos termos do disposto no art. 5º, da Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021.

Destarte, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO na questão orçamentária. No tocante à despesa de pessoal, bem como as demais despesas para manutenção funcional e operacional deverão ser custeadas com recursos próprios à medida que apresente suficiência orçamentária.

Ademais, informamos que as receitas e despesas tratadas no projeto de lei não foram previstas na Lei orçamentária de 2022, porém, por sua excepcionalidade, será encaminhado Projeto de Lei posterior à aprovação deste, para que seja compatibilizado às peças orçamentárias.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

À consideração superior.

Manaus, 3 de junho de 2022.

ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA  
Diretor de Departamento de Elaboração e Análise  
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF

DÉBORA GRACY PINHEIRO GOMES  
Diretor de Departamento de Diretrizes e  
Elaboração Orçamentária (Dedeo)

**Finanças**  
Secretaria Municipal



Prefeitura de  
**Manaus**



Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

KARLILEY KARLA CAPUCHO  
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF

De acordo. Retornem-se os autos à Casa Civil para providências subsequentes.

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE  
Secretário Municipal de Finanças e  
Tecnologia da Informação (Semef)

